



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 612/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A
EMPRESA COMERCIAL DE ALIMENTOS
ALBERIN LTDA**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS ALBERIN LTDA**, estabelecida à Rua João Manoel Pereira, nº 1112, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 3443 2366 e e-mail: com.dealimentosalberin@gmail.com; inscrita no CNPJ nº 02.800.238/0001-27, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 174/2019, PROCESSO Nº 775/2019**, homologado em 16 de julho de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento o fornecimento de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE ACOlhIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAPORÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, COM RECURSOS DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - PAC I - SERVIÇO DE ACOlhIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE (UNIÃO)**, conforme segue:

11.02 – 2.075 – Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente						
3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação – 1655						
Recurso: 1234 - Conv. Mun. - Casa de Acolhimento;						
Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total: (R\$)
1	15	Un	Fermento químico 250g.	Nordeste	7,53	112,95



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

2	30	Pac	Farinha de trigo especial tipo 1, pacote de 5kg	Nordeste	13,54	406,20
3	05	Pac	Fermento em pó biológico, pct 500g.	Nordeste	7,22	36,10
4	30	Pac	Achocolatado em pó instantâneo vitaminado pct. 01kg	Apti	9,45	283,50
5	50	Pac	Farinha de milho fina desgerminada moída a pedra pct. 01kg .	Cbs	2,63	131,50
6	720	Cx	Leite integral uht em caixa com 1 litro	Languiru	2,88	2.073,60
7	90	Gfa	Óleo de soja garrafa pet 900ml	Leve	3,97	357,30
8	40	Pt	Margarina com sal potes de 500gr	Clay Bom	4,09	163,60
9	40	Sc	Suco em pó 01kg vários sabores.	Refeisucos	9,53	381,20
10	40	Lt	Extrato de tomate, lata, 850g	Elefante	8,71	348,40
12	70	Pac	Biscoito doce tipo rosquinha, sabores coco/leite/chocolate, pacote 335g	Parati	4,18	292,60
13	70	Un	Milho verde em conserva 280g.	Oderich	2,14	149,80
14	60	Pac	Sal moído e iodado, pacote 1 kg	Salasir	1,24	74,40
15	100	Pac	Arroz tipo 1, branco, longo fino, não parbolizado, embalagem com 5kg	Super Ecco	13,26	1.326,00
16	80	Pac	Massa tipo espaguete 500g	Nordeste	2,61	208,80
17	80	Pac	Massa tipo parafuso pacote 500g	Nordeste	2,61	208,80
18	50	Pac	Feijão preto tipo 1 de 1ª qualidade, safra nova industrializado pacote 1 kg	Miotto	6,24	312,00
19	30	Cx	Leite condensado caixa 395gr	Italac	4,10	123,00
20	60	Cx	Creme de leite 200 g	Dália	1,93	115,80
21	50	Pac	Massa cabelo de anjo, pct. 500 g	Nordeste	3,94	197,00
22	20	Cx	Amido de milho pct. de 500 gr - embalagem plástica resistente	Apti	2,97	59,40
23	30	Pt	Nata (creme de leite fresco) 300g	Languiru	5,24	157,20
24	120	Dz	Ovos de granja - por dúzia	Verona	4,97	596,40
25	200	Kg	Batata inglesa rosa tamanho médio de 1ª qualidade - por kg	Ceasa	4,82	964,00
26	100	Kg	Cenoura tamanho médio, nova de 1ª qualidade - por kg	Ceasa	3,58	358,00
27	100	Kg	Cebola tamanho médio, nova de 1ª qualidade - por kg	Ceasa	3,80	380,00
28	200	Kg	Tomate longa vida médio amadurecimento, tamanho	Ceasa	6,79	1.358,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

			médio, novo, de boa qualidade - por kg			
29	150	Un	Maço de tempero verde (salsa e cebolinha), novo e de primeira qualidade - por unidade	Ziglioli	2,17	325,50
35	50	Lata	Ervilha em conserva 280 g	Oderich	2,16	108,00
57	20	Pac	Café solúvel – pacote 200g	Iguaçu	13,33	266,60
Valor Total:					R\$ 11.875,65	

11.02 – 2.075 – Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente

3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação – 1654

RECURSO: 1216 - FNAS BPSE - Serviço de Acolhimento

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
11	100	Pac	Açúcar tipo cristal - pacote 5kg	Bom Gosto	11,40	1.140,00
39	70	Kg	Salsichão de porco embalado e rotulado - por kg.	Languiru	14,23	996,10
51	80	Kg	Presunto fatiado e resfriado - por kg.	Languiru	18,72	1.497,60
Valor Total:					R\$ 3.633,70	

11.02 – 2.075 – Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente

3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação – 1653

1195 - FMAS/Repasse Mun.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
30	5,00	Kg	Alho tamanho médio, novo de 1ª qualidade – por Kg.	Ceasa	20,21	101,05
31	100	Kg	Mamão formosa, novo, de 1ª qualidade - por kg	Ceasa	4,99	499,00
32	60	Kg	Chuchu tamanho médio novo de 1ª qualidade - por kg.	Ceasa	3,82	229,20
33	60	Un	Repolho, tamanho médio, novo, de 1ª qualidade - por unidade.	Ceasa	5,80	348,00
34	30	Cx	Caldo de galinha, caixa com 12 unidades, 114gr	Maggi	3,09	92,70



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

36	60	Ban	Iogurte com polpa de frutas, bandeja com 6 unidades, total 540g, resfriado	Nestle	7,13	427,80
37	200	Kg	Carne moída no dia, com 20% de gordura, resfriada e embalada	Ouro sul	15,55	3.110,00
38	200	Kg	Carne de frango, coxa e sobrecoxa, resfriada e embalada - por kg.	Minuano	6,75	1.350,00
40	130	Kg	Carne de panela (agulha resfriada de 0°C a 5°C) embalada com kg com 80% carne e 20% osso - por kg.	Ouro sul	13,56	1.762,80
41	150	Kg	Carne de segunda (paleta resfriada de 0° a 5°C), embalada e desossada - por kg.	Ceasa	14,70	2.205,00
42	80	Kg	Beterraba tamanho médio, de boa qualidade - por kg	Ceasa	3,86	308,80
43	150	Un	Alface crespa nova, de boa qualidade - por unidade.	Ceasa	2,16	324,00
44	50	Kg	Aipim descascado, congelado e embalado tamanho médio de 1ª qualidade - por kg.	Ceasa	4,44	222,00
45	150	Kg	Moranga tamanho médio de boa qualidade nova - por kg.	Ceasa	2,95	442,50
46	60	Kg	Maçã gala de 1ª qualidade, safra nova - por kg.	Ceasa	5,77	346,20
47	300	Kg	Banana tipo prata médio amadurecimento, nova e de 1ª qualidade - por kg.	Ceasa	3,86	1.158,00
48	60	Kg	Manga tamanho médio, nova, médio amadurecimento, de 1ª qualidade - por kg	Ceasa	4,15	249,00
49	80	Kg	Batata doce tamanho médio de 1ª qualidade - por kg.	Ceasa	3,87	309,60
50	80	Kg	Queijo tipo mussarela, fatiado e resfriado - por kg.	Ditalia	24,96	1.996,80
52	30	Pac	Queijo ralado, tipo parmesão, pacote de 500g.	Da Serra	28,09	842,70
53	20	Pac	Biscoito doce tipo maria, pacote de 800g	Parati	7,74	154,80
54	100	Kg	Carne tipo filé lombo suíno - kg	Del Paese	15,36	1.536,00
55	110	Kg	Carne de frango tipo peito, congelado e embalado - kg	Aurora	13,14	1.445,40
56	30	Pac	Pipoca pacote 500g	Pedrin	2,47	74,10
58	40	Pac	Lentilha, pacote com 500g	CBS	5,23	209,20
59	20	Bom	Vinagre de maçã, bombona de 05 litros.	Rosina	16,41	328,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

60	10	Bld	Doce de frutas, balde de 2kg, sabor figo e uva.	Orso	21,54	215,40
61	200	Kg	Laranja tipo valencia - por kg	Ceasa	2,88	576,00
62	20	Pac	Bolacha salgada, tipo água e sal	Parati	4,48	89,60
63	100	Kg	Pão - tipo sovado - por kg	Castaman	8,9897	898,97
Valor Total:					R\$ 21.852,82	

1.2. Os produtos devem ser entregues no prazo máximo de 24 horas, a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

1.3. Os produtos devem atender as normas estabelecidas pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde, no que for obrigatório.

1.4. Os produtos devem ser entregues embalados e rotulados, de acordo com a determinação na legislação específica, contendo, no mínimo: nome e ingredientes do produto; lote e data de fabricação; data de validade; número do registro no órgão oficial; CNPJ, endereço e nome do fabricante; condições de armazenamento, quantidade e unidade de medida.

1.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o caso, observada à legislação que segue, sem prejuízo das demais. (Decreto Estadual 23.430, de 24 de outubro de 1974; Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977; RDC N° 275, de 21 de outubro de 2002, da ANVISA; Resolução RDC n° 259, de 20 de setembro de 2002, da ANVISA; Resolução RDC ANVISA/MS n° 216, de 15 de setembro de 2004; Resolução RDC ANVISA/MS n° 218, de 29 de julho de 2005; Portaria Estadual N° 78/2009).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 37.362,17 (Trinta e sete mil e trezentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, após a entrega,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- * Banco: Sicredi
- * Agência: 0136
- * Conta: 05933-1

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

11.02 – 2.075 – Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente

3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação – **1654**

RECURSO: 1216 - FNAS BPSE - Serviço de Acolhimento;

Valor: R\$ 3.633,70

11.02 – 2.075 – Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente

3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação – **1655**

Recurso: 1234 - Conv. Mun. - Casa de Acolhimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

Valor: R\$ 11.875,65

11.02 – 2.075 – Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente

3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação – **1653**

1195 - FMAS/Repasse Mun.

Valor: R\$ 21.852,82

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA, DO PRAZO E DA GARANTIA

3.1. A entrega dar-se-á semanalmente, no **prazo máximo de até 24 horas**, a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no local por esta determinado, livre de frete, encargos e despesas para o Município.

3.1.1. É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos produtos, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

3.1.2. Os produtos serão entregues parceladamente, de acordo com a solicitação.

3.2. Os produtos deverão atender as normas estabelecida pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde, no que for obrigatório.

3.3. Os produtos deverão ser entregues embalados e rotulados, de acordo com a determinação na legislação específica, contendo, no mínimo: nome e ingredientes do produto; lote e data de fabricação; data de validade; número do registro no órgão oficial; CNPJ, endereço e nome do fabricante; condições de armazenamento, quantidade e unidade de medida.

3.4. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.5. Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.6. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

8

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2019, a contar da data da assinatura do mesmo.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Assistência Social e Habitação (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 02 (duas) horas, após será considerado como inexecução contratual;
- c) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

10

dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

11

Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 19 de julho de 2019.

**COMERCIAL DE ALIMENTOS
ALBERIN LTDA
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**